

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTO ANDRÉ – COMTUR

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR, criado pela Lei nº 8.439, de 28 de novembro de 2002, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, de natureza permanente e de assessoramento às questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Santo André, passa a ser disciplinado conforme o presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo rege-se pela Lei nº 10.373, de 14 de maio de 2021, e é composto por membros estabelecidos na mesma e disciplinado por este Regimento Interno:

- I. A Coordenação Executiva, escolhida entre os seus pares, será eleita, paritariamente, na primeira reunião, por aclamação ou votação presencial com maioria simples;
- II. Cada membro Titular do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;
- III. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.
- IV. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua nomeação em portaria, podendo ser reeleitos ou reconduzidos 01 (uma) vez, por igual período. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das eleições dos representantes da Sociedade Civil

Art. 3º Fica estabelecido que, para efeito de formação do Conselho Municipal de Turismo, a denominação “representantes da sociedade civil” compreende:

I - a pessoa física;

II - a pessoa jurídica.

Art. 4º Os segmentos turísticos podem ser representados pelas seguintes categorias:

I - entidade associativa;

II - grupo turístico;

III - empresa da área de turismo;

IV - profissional da área de turismo.

Art. 5º Entidade associativa é aquela que reúne 02 (dois) ou mais grupos turísticos de um mesmo segmento e que possui personalidade jurídica própria.

Art. 6º Grupo turístico é aquele que reúne 02 (dois) ou mais integrantes de um mesmo segmento e que possui personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. A quantificação não se aplica à empresa comercial.

Art. 7º Empresa da área de turismo é aquela que atua na área turística ou de serviços de apoio turístico e que possui personalidade jurídica própria.

Art. 8º Profissional da área de turismo é pessoa física que desenvolve a atividade turística.

Art. 9º Entende-se por representantes da sociedade civil a subdivisão das áreas turísticas, conforme sua natureza, assim descritas:

I - Bares, restaurantes e afins;

II – Meios de hospedagem: compreende hotéis, motéis, hospedarias, pousadas, *Bed&Breakfast*;

III – Agentes de viagens: operadoras ou agências de turismo;

IV - Prestadores de serviços turísticos: profissionais autônomos ou empresas que prestam serviços relacionados ao turismo.

Art. 10º O cadastramento para participar de eleição do COMTUR é destinado aos membros dos segmentos turísticos sediados no Município de Santo André.

§ 1º Aqueles cuja base territorial de atividades abranja a cidade de Santo André, mas aqui não tenha sua sede, poderão fazer seu cadastramento, desde que comprove esta condição.

§ 2º Somente poderão fazer parte do cadastro os residentes ou atuantes no segmento turístico há mais de 01 (um) ano no Município e em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º O membro do segmento turístico poderá ser inscrito em mais de 01 (um) segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 4º O interessado deverá preencher requerimento padrão a ser fornecido pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação Tecnologia e Turismo, no qual deverá constar todas as informações necessárias à plena identificação do membro, grupo ou entidade interessada no cadastramento, bem como a comprovação de sua atuação na área turística.

§ 5º O pedido de cadastramento será avaliado e decidido pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo, ouvido, se necessário, o Conselho Municipal de Turismo.

§ 6º Excepcionalmente e mediante justificativa do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo, poderá ser realizado cadastramento independentemente da oitiva do Conselho Municipal de Turismo.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Turismo na primeira reunião ordinária posterior ao deferimento do cadastramento.

§ 8º Deferido o cadastramento será emitido certificado atestando o cadastro que terá validade de 02 (dois) anos.

§ 9º Transcorrido o período disposto no parágrafo anterior, o interessado deverá solicitar novamente seu cadastramento.

Art. 11º O prazo de inscrição para cadastramento será fixado por ato do Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego.

Art. 12º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução dos representantes do Poder Público e 1 (uma) reeleição dos representantes da Sociedade Civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem, nos termos do § 2º do art. 75 de Lei Orgânica do Município.

§ 1º A função honorífica de conselheiro será exercida sem direito à remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º É garantida a eleição de um membro para cada segmento descrito no art. 3º, inciso II, alíneas A, B, C e D, da Lei nº 10.373/2021.

§ 3º É vedada a acumulação de representatividade em mais de um segmento.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do Art. 3º, da Lei nº 10.373/2021, serão eleitos pelos respectivos segmentos e, caso não haja eleição, serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, podendo ser reeleitos ou reconduzidos 01 (uma) vez, por igual período.

§ 5º O membro a ser escolhido na forma do parágrafo anterior, deverá ter sido previamente indicado, antes da reunião do Conselho Municipal de Turismo que tomará a decisão, devendo o indicado comprovar previamente pertencer ao segmento que representará, através da realização do seu cadastro.

§ 6º Quando da indisponibilidade para indicação de novo representante do poder público com as competências técnicas ou atuando na área de competência de sua representação, a administração pública poderá manter o representante e reconduzir por mais de uma vez, visando garantir o pleno funcionamento dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Art. 13º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR:

I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;

II - dar posse aos conselheiros;

- III - abrir, presidir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- IV - cumprir as deliberações do colegiado, e prestar contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 10.373/2021, bem como este Regimento Interno;
- VI - proferir o voto de desempate;
- VII - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com, no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo;
- VIII - coordenar as atividades do Conselho;
- IX - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XI - assinar as atas de sessões;
- XII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- XIII - organizar a pauta das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência;
- XIV - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito à voz, sem direito a voto, desde que aprovado previamente por 2/3 do Conselho, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XV - determinar a verificação de presença, por meio de lista de presença;
- XVI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XVII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XVIII - colocar matéria em discussão e votação;
- XIX - anunciar o resultado das votações;
- XX - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XXI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXII – solicitar a anotação dos precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos em reuniões;

XXIV - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXVI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO IV

Da competência do Vice-presidente

Art. 14º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete substituir o Presidente nas ausências e nos impedimentos.

SEÇÃO V

Da competência dos Membros do Conselho

Art. 15º Compete aos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

III - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

IV - zelar para que as reuniões sejam realizadas de forma apartidária;

V - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI - cumprir a Lei nº 10.373/2021, cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR;

VII - convocar reunião extraordinária, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, para exame de destituição de conselheiro, inclusive do Presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem descumpridos;

VIII - votar nas decisões do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR.

SEÇÃO VI

Das Subcomissões

Art. 16º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As subcomissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§ 2º O Presidente do Conselho observará o rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão.

§ 3º As subcomissões terão seus respectivos coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 17º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 18º As subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII

Das reuniões do Conselho e das eleições de Presidente e Vice-Presidente

Art. 19º O Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestral com a maioria dos conselheiros, ou com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as deliberações com quorum específico, nos termos da Lei 10.373/2021, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate.

§ 2º Para as reuniões serão convocados os titulares que, no seu impedimento, comunicará ao suplente para que o substitua.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-Presidente, ou na ausência de ambos, pelo conselheiro de maior idade entre os presentes.

Art. 20º As reuniões do Conselho serão realizadas em sessões públicas, cabendo ao Presidente conceder o direito à voz aos interessados, desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 21º A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia (pauta) e palavra aberta aos Membros do Conselho;

IV - outros assuntos de interesse e informes da Presidência;

§ 1º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido enviada previamente aos membros do Conselho.

Art. 22º Para efeito de deliberação, após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 23º. Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad referendum do Conselho.

Art. 24º As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 25º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade ou a urgência da matéria.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 26º Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 27º As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 28º O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 29º Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

Art. 30º A regra geral para votação será a votação simbólica, cabendo a qualquer membro solicitar que seja realizada a votação nominal, devendo ser aprovada em plenário.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros que aprovam a proposição, levantando-se os que a desaprovam;

§ 2º No caso de reunião em ambiente virtual, por motivo de força maior, a votação simbólica far-se-á através do chat, com sim para os membros que aprovam e não para os que desaprovam, ou de manifestação por fala de cada membro;

§ 3º A votação nominal será realizada pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 31º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá solicitar nova manifestação dos membros.

Art. 32º É vedado o voto por delegação.

Art. 33º O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência terá direito a voto e voz, como os demais membros.

Art. 34º As deliberações do Presidente do Conselho serão feitas por Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo único. As Resoluções serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas, no máximo, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

SEÇÃO VIII

DAS ATAS

Art. 35º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo único. As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, devendo ser subscritas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 36º As atas deverão conter:

I - data, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III - nomes dos membros presentes à reunião e registro de eventuais convidados;

IV - registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos realizados.

Art. 37º No início de cada reunião será realizada a aprovação da ata da sessão anterior, podendo antes ser discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 38º As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego.

SEÇÃO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 39º Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, quando estiverem em gozo de férias ou licença, concedidas regularmente pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 40º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Art. 41º Perderá a representação o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 42º O Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR poderá destituir, por maioria absoluta, o conselheiro que faltar com decoro ou agir com atitude condenável.

Parágrafo único. O suplente do conselheiro destituído participará das reuniões até que seja indicado o novo conselheiro titular, pelo mesmo segmento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º O COMTUR considerar-se-á constituído quando nomeados em portaria a totalidade de seus membros.

Art. 44º Após a portaria de nomeação de novo mandato de Conselho eleito, caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego convocar a primeira reunião.

Art. 45º Este regimento entra em vigor nesta data.

Santo André, 27 de outubro de 2021